

GTCC



Publicada no DODF nº 03

Data 04/01/2018 Pág. 49

Portaria nº 388
data 22/12/2017
Comissão

ORDEM DE SERVIÇO nº _____

Publicada no DODF nº _____

Data _____ Pág. _____

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017, que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CONEXÕES CRIATIVAS.

PROCESSO Nº 150.001116/2017

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **03.658.028/0001-09**, com sede na **Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **NANAM LESSA CATALÃO**, na qualidade de Secretária de Estado - Substituta, nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CONEXÕES CRIATIVAS**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.309.888/0001-65, com sede no(a) Rua Henriqueta Martins Catarino, 123 – Casa Via Magia – Federação – Salvador – BA – CEP: 40.230-101, neste ato representada por **MÁRIO MACHADO NETO**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 84336459-SSP-PR e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 053.317.279-99, residente na Rua Djalma Ramos, 391 apt.11 – graça – Salvador - BA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a **PROGRAMAÇÃO DO CENTRO DE DANÇA DO DF**, a ser executada no Centro de Dança do DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3348.0001 e 13.392.6219.3304.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 10000000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

2.4 – Os empenhos são de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE001935, emitida em 29/12/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE001933, emitida em 29/12/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **15/01/2019**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao mesmo período da vigência.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

I) pela apresentação e aprovação de projetos nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando fontes adicionais para a realização do projeto “PROGRAMAÇÃO DO CENTRO DE DANÇA DO DF” nos anos de 2017 e 2018, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet – Pronac/Mecenato) ou Distrital (Lei de Incentivo Cultural), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;

II) pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que haja interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término da parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

III) atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela SECRETARIA DE CULTURA;

IV) cadastrar atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas, na plataforma MAPA NAS NUUVENS (mapa.cultura.df.gov.br)

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- 6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, quando houver.
- 6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.9 – prestar contas;
- 6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- 7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
- 7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- 7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;
- 7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- 7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- 7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
 - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
 - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
- 7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- 7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial, quando houver.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Não haverá bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

9.4.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$200.000,00. Sua designação consta de **Portaria nº 388, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº245, de 26/12/2017, pág.37**, sendo: **MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES – Matrícula nº 235.327-X, KELLYE PEREIRA LIMA – Matrícula nº 174.876-9 – Cargo Efetivo e LÍVIA FRAZÃO DE CASTRO – Matrícula nº 234.236-7**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I) Reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora, e, sempre que possível, 1 (um) membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;
- b) periodicidade: mensal, até o final da vigência do instrumento.

II) a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada deverá informar à Secretaria de Estado de Cultura do DF, por meio de Relatórios Bimestrais, a execução das atividades esperadas, bem como informações sobre receitas e despesas gerais da atividade, em formato a ser indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverão ser entregues até o 5º dia útil após a conclusão de cada bimestre, a partir da assinatura, até o prazo final do Termo de Colaboração.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos; **ALLYNE HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 236721-1; VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ, matrícula nº 232655-8 e CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 234902-7**, designada na Portaria nº 303, de 23/10/2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211 de 03/11/2017, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **08/11/2018** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial, a ser publicado posteriormente;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

14.8 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial, a ser publicado posteriormente;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e no ato normativo setorial, a ser publicado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item 16.3 desta Cláusula, poderá convocar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou em ato normativo setorial, a ser publicado posteriormente, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

p/SECRETARIA:



NANAM LESSA CATALÃO

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



MÁRIO MACHADO NETO

15.451.6208.1110.9565. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 335 e 321. Notas de Empenho nº 2017NE01216, 2017NE01217 e 2017NE01218 no valor de R\$ 2.936.000,00 (Dois milhões novecentos e trinta e seis mil reais), emitidas em 14/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 2.936.000,00 (Dois milhões novecentos e trinta e seis mil reais). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 22/12/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: Luciano Neves Garcia, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DA ATA Nº 07/2017

Processo: 392.002.664/2017 - Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 030/2017. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 007/2017. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Contecore Serviços Gráficos e Impressão Digital Eireli - ME - CNPJ 02.047.027/0001-65. Objeto: Registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2017/2017, Grupo 1, referente a serviços gráficos visando à confecção de material gráfico (produção gráfica, impressão Contratação de empresa e acabamento) por demanda, para suprir as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Valor Total Registrado de R\$ 628.090,00 (Seiscentos e vinte e oito mil, e noventa reais). Data da Assinatura: 27/12/2017. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. Signatários: Pela CODHAB - Gilson Paranhos, como Diretor-Presidente, pela Empresa Contecore Serviços Gráficos e Impressão Digital Eireli - ME - Luis Fernando da Silva Vieira, como Proprietário.

EXTRATO DA ATA Nº 08/2017

Processo: 392.002.664/2017 - Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 030/2017. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 008/2017. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: LR Costa Comunicação Visual Eireli - ME - CNPJ 26.716.199/0001-42. Objeto: Registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2017/2017, Grupo 2, referente a serviços gráficos visando à confecção de material gráfico (produção gráfica, impressão Contratação de empresa e acabamento) por demanda, para suprir as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Valor Total Registrado de R\$ 61.708,00 (Sessenta e um mil, setecentos e oito reais). Data da Assinatura: 27/12/2017. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. Signatários: Pela CODHAB - Gilson Paranhos, como Diretor-Presidente, pela Empresa LR Costa Comunicação Visual Eireli - ME - Luismael Ramos Costa, como Proprietário.

EXTRATO DA ATA Nº 09/2017

Processo: 392.002.664/2017 - Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 030/2017. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 009/2017. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: ADM Comercial de Manufaturados Eireli - ME - CNPJ 19.111.136/0001-05. Objeto: Registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2017/2017, Item 38, referente a serviços gráficos visando à confecção de material gráfico (produção gráfica, impressão Contratação de empresa e acabamento) por demanda, para suprir as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Valor Total Registrado de R\$ 3.362,10 (Três mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos). Data da Assinatura: 27/12/2017. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. Signatários: Pela CODHAB - Gilson Paranhos, como Diretor-Presidente, pela Empresa ADM Comercial de Manufaturados Eireli - ME - Fernanda Cristina Damasceno Arruda, como Diretora Presidente.

EXTRATO DA ATA Nº 10/2017

Processo: 392.002.664/2017 - Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 030/2017. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 010/2017. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias LTDA - CNPJ 06.957.510/0001-38. Objeto: Registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2017/2017, Item 39, referente a serviços gráficos visando à confecção de material gráfico (produção gráfica, impressão Contratação de empresa e acabamento) por demanda, para suprir as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Valor Total Registrado de R\$ 13.293,50 (Treze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 27/12/2017. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. Signatários: Pela CODHAB - Gilson Paranhos, como Diretor-Presidente, pela Empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias LTDA - Edurdo Wantuil Oliveira Andrade, como Diretor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017**

O Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico n.º 031/2017 - Processo nº 392.002.341/2017 cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em revisão e elaboração de Plano de Manejo para a área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) JK para os Parques Ecológicos Saburo Onoyama e Cortado, Três Meninas e do Parque Boca da Mata, inseridos nos limites, no qual sagrou-se vencedora a empresa: SALT - SEA & LIMNO TECHNOLOGY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 13.067.990/0001-27, com o valor de R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais).

Em 27 de dezembro de 2017,
CLAYTON FERREIRA ARAÚJO
Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado da CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 - Processo nº 392.000.170/2017 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para executar a construção de 18 (dezoito) praças públicas, no Empreendimento do Riacho Fundo II, 5ª Etapa, Residencial Parque, RA XXI, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, comunica a desclassificação da Empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP CNPJ: 09.366.582/0001-07, para o Grupo 01, e classifica a segunda colocada a Empresa VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ: 17.863.345/0001-71 com o valor ofertado de R\$ 2.169.663,48 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). A partir desta publicação fica aberto o prazo de 5 dias úteis conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei 13.303/16, para as empresas apresentarem recursos a respeito da documentação apresentada pela empresa VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ: 17.863.345/0001-71.

Em 02 de janeiro de 2018,
CLAYTON FERREIRA ARAÚJO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO: 136.000.117/2016; INTERESSADO: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA EPP. A vista das informações contidas no presente processo e o disposto no artigo 86 do Decreto 32.598 de 15/12/2010. Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 618,75 (seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), em favor da Empresa Comercio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda EPP à conta do elemento de despesa 3.3.90-92 - item 30 - Material de Consumo - Ferramentas, referente à Nota de Recebimento 2016000034; de 23/12/2016 - Material Recebido em 20/12/2016 por NUMAP/ RAVIII. Objeto: Aquisição de Ferramentas - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Projeto 04.122.6001.8517-9790 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - RA VIII. ROOSEVELT VILELA PIRES, Administrador Regional - Interino.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2010. Processo: 148.000.146/2017. Das Partes: DF/RA XVII e Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ 00.070.698/0001-11. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação baseada no Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme justificativa através do Parecer nº 32/2017-ASTEC-RA XVII. Do Objeto: O contrato tem por objeto a execução da obra de Instalação de Iluminação Pública - Instalação de 80 (oitenta) braços longos (3595x60mm) com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; Substituição de 06 (seis) conjuntos de luminárias para VSAP 150 watts, instalados em qualquer braço de rede aérea; Retirada (somente mão de obra) de 66 (sessenta e seis) braços curtos/leves em rede aérea; Retirada (somente mão de obra) de 10 (dez) braços longos/médios ou meio-pesados em rede aérea; Execução de 01 (um) vão de rede de baixa tensão "BT" (sem poste) 40 metros, na Colônia Agrícola Suepura, Riacho Fundo I, consoante especifica a Proposta de fls. 3 e 4 e a justificativa de dispensa de Licitação de fls. 6 a 11. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. O valor total do contrato é de R\$ 156.609,89 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos). Nota de Empenho: 2017NE00240 no valor de R\$ 156.609,89 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), Programa de Trabalho: 15.451.6210.1836.0063. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de recursos: 1000000000, emitida em 17 de novembro de 2017. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 24.12.2017; Signatários: pela Contratante: HEITOR MITSUAKI KANEAGAE - Administrador Regional Riacho Fundo I RA - XVII; e pela contratada: LENER SILVA JAYME - Diretor Presidente e PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO - Diretor Técnico.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2017**

Processo: 150.001116/2017. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização da Sociedade VOAR ARTE PARA INFANCIA E JUVENTUDE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.749/0001-57, neste ato representada por JOSE TADEU GUEDES RODRIGUES, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a execução do projeto VOAR CAPITAL CULTURAL, com período de vigência de 29/12/2017 a 30/05/2018, que visa desenvolver e realizar programações artístico-culturais e socioculturais voltadas a territórios diversos, em sinergia com o calendário cultural do Distrito Federal, para democratizar o acesso à cultura e sensibilizar novos públicos, realizando curadoria, a organização e o gerenciamento de programações artístico-culturais em 10 Regiões Administrativas do DF, relacionadas com as festividades do Aniversário de Brasília e com o 8º Fórum Mundial da Água. As propostas formuladas pelas OSCs devem observar o desenho técnico da política pública cultural apresentada no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 0019/2017 e as atividades deverão ser realizadas entre março e abril de 2018. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; III - Natureza da Despesa: 225041; IV - Fonte de Recursos: 100000000; 2.4 - O empenho é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE001885, emitida em 29/12/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA. 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 MESES. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão de Parceria, devido à contratação de que decorre da complexidade do objeto. Sua designação constará de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal estabelecido, serão os seguintes: FELIPE DA SILVA FONSECA - Matrícula nº 238.606-2 - CPF nº 025.316.331-54 - Cargo Efetivo; MARINALVA ALVES DE SOUSA - Matrícula nº 232703-1 - CPF nº 498.188.563-68 e SOLIMAR ALVES DE MENDONÇA - Matrícula nº 232219-6 - CPF nº 721.242.101-49. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017. p/SECRETARIA: NANAN LESSA CATALAO. p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: JOSE TADEU GUEDES RODRIGUES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2017

Processo: 150.001116/2017. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização da Sociedade ASSOCIAÇÃO CONEXÕES CRIATIVAS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.309.888/0001-65, neste ato representada por MARIO MACHADO NETO, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a PROGRAMAÇÃO DO CENTRO DE DANÇA DO DF, a ser executada no Centro de Dança do DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento

envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3348.0001 e 13.392.6219.3304.0001; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 10000000; 2.4 - Os empenhos são de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE001935, emitida em 29/12/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE001935, emitida em 29/12/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 15/01/2019. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$200.000,00. Sua designação consta de Portaria nº 388, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 26/12/2017, pag.37, sendo: MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES - Matrícula nº 235.327-X, KELLYE PEREIRA LIMA - Matrícula nº 174.876-9 - Cargo Efetivo e LIVIA FRAZÃO DE CASTRO - Matrícula nº 234.236-7. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017. p/SECRETARIA: NANAN LESSA CATALÃO. p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MÁRIO MACHADO NETO.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2013

PROCESSO: 020.003.073/2013. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 72.843.212/0001-41). OBJETO: 1 - a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 04.11.2017 a 03.11.2018, em conformidade com as justificativas, Parecer nº 637/2017-PRCON/PGDF, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado. ASSINATURA: 03/11/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: por MARCOS MALFATTI e DURVAL CARVALHO DE AVILA JACINTHO, Diretor Presidente e Diretor Executivo.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 26/2013

PROCESSO: 020.004.537/2013. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E THYSENKRUPP ELEVADORES S/A. (CNPJ nº 90.347.840/0006-22). OBJETO: 1 - a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 11.12.2017 a 10.12.2018, em conformidade com as justificativas, Parecer nº 800/2017-PRCON/PGDF, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado; II - a alteração contratual com vistas ao reajuste, pelo IPCA, do valor anual que passa a ser R\$ 254.987,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) ASSINATURA: 10/12/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: por DAVI DE CARVALHO LIMA e SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, Procuradores.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 02/2017

PROCESSO: 020.002.760/2016. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. (CNPJ nº 00.082.024/0001-37). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a adicionar em 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do contrato, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do inciso I, alínea b, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa de fls. 105/107 e 109, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). ASSINATURA: 26/12/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: por MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO e ADELDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, Diretor Financeiro e Comercial e Superintendente de Comercialização.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FORNECEDORES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FORNECEDORES nº 480.001.079/2011, instaurado pela Decisão publicada no DODF nº 35, de 16/2/2012, p. 4, em conformidade com o disposto nos incisos II e III do artigo 84 do Anexo Único ao Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, após tentativas infrutíferas de notificar a pessoa jurídica, tanto pelos correios quanto por meio de diligências ao local de suas instalações, nos moldes do inciso II do art. 256 do CPC, decide NOTIFICAR a empresa EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 37.010.014/0001-04, para tomar conhecimento da juntada de documentos às folhas 341 e ss. do processo nº 480.001.079/2011, podendo manifestar-se sobre eles no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital. Ao término do referido prazo, fica consecutivamente aberto o prazo de 10 (dez) dias para alegações finais. Adverte-se que o processo terá prosseguimento independentemente de manifestação, podendo culminar nas penalidades insculpidas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O processo e demais informações estão disponíveis junto à Diretoria de Processos Administrativos de Fornecedores - DIPAF, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, Sala 1204, Praça do Buriti, Brasília-DF.

Em 03 de janeiro de 2018.
LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018010400050

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO Nº 30 PREGAO ELETRONICO Nº 35/2017

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), sob demanda, para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico para o exercício de 2018, sendo vencedor o Adjuicatário BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 00.097.626/0001-68, pelo montante estimado de R\$ 9.056,30 (nove mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos), referente ao lote único do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no site do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 33404/2017, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Em 29 de dezembro de 2017.
RODRIGO AZEVEDO
Pregoeiro-Substituto

AVISO DE REABERTURA PREGAO ELETRONICO Nº 1/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners para impressoras OKIDATA MC361 e HP LASERJET P2055DN, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas. Processo: 38880/2017 - TCDF. Valor estimado: R\$ 127.037,57. Enquadramento: natureza 33.90.30.17 - Material de Consumo; classificação funcional e programática 01.126.6003.2557.2568 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF; fonte de recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 18/01/2018, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no site do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Em 02 de janeiro de 2018.
RODRIGO AZEVEDO
Pregoeiro-Substituto

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS E FEDERAIS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores Públicos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, no uso de suas atribuições estatutárias e em virtude da inscrição de apenas uma chapa para concorrer ao pleito de 2017 (CHAPA CONTINUAÇÃO COM UNIAO) ficam prorrogadas até as 17 horas do dia 12/01/18 as inscrições de chapas para concorrer às eleições, local: Loja 08 do Edifício Venâncio VI, no Setor de Diversões Sul, Brasília-DF. Na oportunidade, o Senhor Presidente convida todos os seus associados em dias com suas obrigações, para participarem das eleições da Entidade, que serão realizadas no dia 29/01/18 no período de 09 às 17 horas, no local acima citado. Brasília-DF, 03 de janeiro de 2018. Juares Lopes de Oliveira Araújo - Presidente.

DAR-05/2018.

FERMAC COMERCIO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS METAIS E FERRAMENTAS LTDA

COMUNICADO

A finalidade do presente é comunicar-lhe que em razão de V. Sa. Silvano Rodrigues de Souza, sem qualquer justificativa, ter deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 06/12/2017, nos termos do art. 482, I, da CLT, estamos concedendo-lhe o prazo de (24 horas), para que reinicie suas atividades ou justifique sua ausência. Oportunizamos este prazo para seu comparecimento sob pena de enquadramento no Art. 482 CLT "JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE SERVIÇO", e sua carteira de trabalho encontra-se à disposição desde sua última atualização. No aguardo de vossa providência, firmamos nos Atenciosos, para Silvano Rodrigues de Souza, endereço: nº 606, conjunto 10, casa 01, samambaia norte - Brasília/DF, CEP: 72322-211. Empresa: FERMAC Com. Ind. de Maq. e Equip. Met. Fer. LTDA, endereço: st oficinas da estrutura quadra 8 a, lote 23, cidade Estrutural, CEP: 71.300-000, Brasília/DF, 03 de janeiro de 2018. José Vicente Moreira Junior - Procurador.

DAR-04/2018.

GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL

CNPJ: 04.657.860/0001-53

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 053/2017 - IBRAM

Processo: 00391-00021265/2017-13. Torna público que recebeu autorização ambiental nº 053/2017 junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM), para o uso do solo de esgoto em área de recuperação de superfícies degradadas da cascalheira existente na Estação Ecológica Jardim Botânico. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2017. Cristiano Goulart Simas Gomes - Proprietário.

DAR-03/2018.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 333/2017

PROCESSO: 2017.07.2567.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICPIE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 19/01/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 333/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Combate a incêndios, incluindo Recarga, Teste Hidrostático, Pintura e Substituição de Peças e Acessórios, quando for o caso, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11, Brasília, 03 de janeiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICPIE/HCB. FILANTROPIA-02/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.